

PROJETO DE LEI Nº

Institui o “**Julho Verde como mês Estadual da Conscientização sobre o câncer de cabeça e pescoço**”, no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1 – Fica instituído, no estado da Bahia, “Julho Verde como mês Estadual da Conscientização sobre o câncer de cabeça e pescoço”, a ser comemorado, anualmente, no mês de julho.

Art. 2 – O mês de julho, passa a ser o mês Estadual da Conscientização sobre o câncer de cabeça e pescoço” e a integrar o calendário oficial do Estado da Bahia.

Art. 3 - O Governo do estado da Bahia, em parceria com as instituições que tratam do tema, realizarão ações educativas de conscientização sobre a importância da prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço.

I - Promoção de ações educativas que conscientizem a população em geral sobre o câncer de cabeça e pescoço, seus fatores de risco, sinais e sintomas;

II - Promoção de ações educativas que conscientizem os profissionais de saúde de toda a rede assistencial do estado quanto a importância da prevenção do câncer de cabeça e pescoço, e identificação dos fatores de risco, sinais e sintomas da doença;

III- Promoção de ações educativas que conscientizem a população sobre o câncer de cabeça e pescoço;

IV - Promoção de ações educativas que conscientizem os profissionais de saúde de toda a rede assistencial quanto ao cuidado ao paciente câncer de cabeça e pescoço.

Art. 4 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Estado da Bahia.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

Deputado Alex da Piatã

JUSTIFICATIVA

Os pacientes submetidos ao tratamento do câncer de cabeça e pescoço,

Além disso, o paciente passa a ter um traqueostoma, orifício externo confeccionado cirurgicamente por onde o paciente respira diretamente o ar ambiente, perdendo assim a capacidade de filtrar poeira, umidificar e aquecer o ar, funções estas que ocorrem quando o fluxo do ar que respiramos passa pelo nariz do indivíduo.

diante das obrigações impostas por essa legislação federal acerca da Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço e corroborada pela Constituição Federal, que assegura em seu Artigo 23 que é competência comum dos Estados federados promover a saúde e em seu artigo 24 que é competência dos Estados legislar concorrentemente acerca da promoção e defesa da saúde, compreende-se a relevância e urgência desta proposição, cujo objetivo é assegurar e tornar perene o movimento de conscientização e combate ao câncer de laringe que é atualmente o nono mais incidente em homens no país.

Diante dessas premissas, nota-se que o presente Projeto encontra guarita, tanto nos aspectos formais, quanto nos aspectos materiais, razão pela qual peço aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

Deputado Alex da Piatã.